



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.655, DE 2024
(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre a criação das varas judiciais especializadas para idosos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2792/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre a criação das varas judiciais especializadas para idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei modifica a Lei nº 10.741, de 2023 “Estatuto do Idoso” para dispor da criação das varas especializadas para idosos.

Artigo 2º - O art. 70 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 – Fica obrigada a criação de varas judiciais especializadas e exclusivas da pessoa idosa.”

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente justificativa fundamenta a proposta de criação de varas judiciais especializadas e exclusivas para pessoas idosas, visando atender de forma mais eficaz e humana as demandas judiciais dessa parcela significativa da população. Com o envelhecimento crescente da população, conforme demonstram as estatísticas demográficas, torna-se imperativo o estabelecimento de mecanismos que assegurem a proteção dos direitos dos idosos e a celeridade na resolução de suas questões judiciais.

As pessoas idosas frequentemente enfrentam desafios específicos e complexos que demandam uma abordagem diferenciada e especializada. Entre os problemas mais comuns estão questões de saúde, previdência, sucessões, violência, abandono e discriminação. A criação de varas especializadas permitirá que juízes e servidores públicos desenvolvam



expertise nessas áreas, proporcionando decisões mais precisas, humanizadas e justas.

Adicionalmente, a especialização das varas contribui para a celeridade processual. A morosidade da justiça é um problema conhecido, que afeta especialmente os idosos, devido à sua condição de vulnerabilidade e à urgência natural decorrente da idade avançada. Varas especializadas e exclusivas garantiriam a priorização dos processos envolvendo idosos, reduzindo significativamente o tempo de tramitação e, conseqüentemente, o sofrimento e a angústia causados pela demora na resolução dos conflitos.

Experiências internacionais e nacionais demonstram que a criação de tribunais especializados em determinados segmentos da população resulta em ganhos substanciais na qualidade e eficiência do sistema judiciário. Países como Espanha e Estados Unidos, por exemplo, já implementaram com sucesso varas especializadas para idosos, com resultados positivos em termos de satisfação dos usuários e eficiência na prestação jurisdicional.

Além disso, a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso estabelecem a prioridade absoluta na tramitação dos processos judiciais em que os idosos são partes. No entanto, na prática, essa prioridade muitas vezes não é efetivada de forma adequada. A criação de varas judiciais especializadas e exclusivas para pessoas idosas é uma medida que materializa essa prioridade, garantindo que os direitos previstos na legislação sejam efetivamente cumpridos.

Portanto, a proposta de criação de varas judiciais especializadas e exclusivas para pessoas idosas visa assegurar a proteção integral dos direitos dos idosos, promover a celeridade processual e proporcionar um atendimento judicial mais humanizado e especializado. Esta medida é essencial para responder aos desafios do envelhecimento populacional e para garantir uma justiça mais eficiente e equitativa para todos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.741, DE 1º DE
OUTUBRO DE 2003**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200310-01:10741>

FIM DO DOCUMENTO